



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA – RN
RUA: ANTÔNIO CLEÓFAS DA SILVA, Nº 81, CENTRO, MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.
CEP Nº 59218-000 – CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

JUSTIFICATIVA

Em, 27 de março de 2024.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, com base no artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, envia para a apreciação do Poder Legislativo Municipal um Projeto de Lei, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 13, inciso III, e artigos 14 a 18, para disciplinar os valores dos subsídios a serem pagos pelo Poder Legislativo Municipal de Passa e Fica/RN aos Vereadores, no quadriênio de 2025 a 2028, Além disso, o Projeto de Lei trata da fixação de Subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara

Ressaltarmos que o último aumento dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN ocorreu no ano de 2016, de modo que o próprio decurso de tempo faz prova da defasagem dos valores que são atualmente pagos aos Vereadores que possuem relevante função pública exercida neste Município.

Que, para fundamentar os valores que estão fixados no projeto de Lei, a assessoria contábil da Câmara Municipal forneceu um estudo em que informa a real capacidade financeira diante do contexto orçamentário previsto para o ano de 2025, de modo a se mostrar plenamente viável o pagamento mensal dos valores propostos, inclusive a do valor do subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara.

Que para custear as despesas decorrentes deste Projeto de Lei, a Câmara Municipal possui recursos que foram previamente estabelecidos na Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA – RN

RUA: ANTÔNIO CLEÓFAS DA SILVA, Nº 81, CENTRO, MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.
CEP Nº 59218-000 – CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

Orçamentária Anual, cujas despesas irão respeitar as regras de Gestão Fiscal, e os limites de gastos com pessoal previstos nas Leis em vigor.

De acordo com o artigo 29, VI, “b”, da Constituição Federal, em Municípios que tem mais de dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento (30%) do subsídio dos Deputados Estaduais.

De acordo com o artigo 29, VII, “a”, da Constituição Federal, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação deste Projeto de Lei, conforme a previsão do artigo 13, III, da Lei Orgânica Municipal.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA – RN

RUA: ANTÔNIO CLEÓFAS DA SILVA, Nº 81, CENTRO, MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.
CEP Nº 59218-000 – CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de Passa e Fica/RN, e do subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara Municipal, a ser pago a partir de janeiro de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Passa e Fica/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no artigo 13, incisos III, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 29, incisos VI e VII, da Constituição Federal, aprova a presente LEI:

Artigo 1º- Fixa em R\$8.000,00 o valor dos subsídios mensais dos Vereadores de Passa e Fica/RN, para o ano de 2025 e seguintes.

Artigo 2º- Fixa em R\$12.000,00, o valor do subsídio diferenciado a ser pago ao Presidente da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN, pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa, para o ano de 2025 e seguintes.

Artigo 3º- Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Câmara Municipal de Passa e Fica/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA – RN

RUA: ANTÔNIO CLEÓFAS DA SILVA, Nº 81, CENTRO, MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN.
CEP Nº 59218-000 – CNPJ Nº 40.986.291/0001-53

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Passa e Fica/RN, em _____ de _____ de 2024.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário